



PARECER DE SELEÇÃO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO

EXECUTOR: Associação Lar - ALAR.

PROCESSO Nº 001/2022.

MODALIDADE: Dispensa de chamamento público nº 001/2022.

OBJETO: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar.

COMISSÃO DE SELEÇÃO: Decreto nº 6.191, 12/01/2022: Ana Claudia Pina, Delza Cristina Ferreira e Marizete Cristina Manfrin Barbosa.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO

Data do Protocolo	Referência	Assunto
12/01/2022	Ofício nº 02/2022	Abertura segunda Casa Lar

3. ANÁLISE

3.1 VALOR DA PROPOSTA

Valor	Vigência	Meta	Per capita
R\$278.000,00	6 meses	10 atendidos	R\$4.633,33

ANÁLISE

- Considerando os apontamentos realizados pela Seção de Parcerias e Comissão de Seleção,
- Considerando o segundo envio do Plano de Trabalho por parte da OSC devido aos apontamentos ora encaminhados temos por comentar:

1) O Ofício de capa que fornece as primeiras informações da proposta demonstrou clareza e foi seguido o modelo solicitado pelo setor responsável.

2) Foi realizado a complementação de informações no objeto no Bloco 3 do plano de trabalho.

3) O cálculo do custo da proposta foi demonstrado pela seção de parceria sendo alterado para valor viável R\$ 4.633,33, com capacidade 10 atendimentos conforme tipificado.

4) No bloco 9.3 referente ao horário de trabalho da equipe foi preenchido planilha conforme solicitado pelo setor responsável, justificado pela organização o horário de almoço da funcionária conforme previsto na CLT.

104

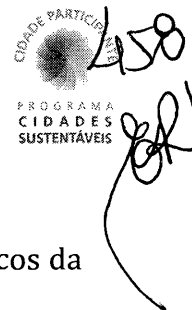
D.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
**DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA,
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



- 5) Na justificativa da proposta foi mencionado pela OSC que os profissionais técnicos da Casa Lar 1 serão compartilhados com a Casa Lar 2.
- 6) Na metodologia e no bloco 9.4 referente a descrição das funções a OSC procurou deixar claro as diferentes atribuições entre Coordenador de serviços e Coordenador institucional.
- 7) No bloco 9.2 referente as diferenças salariais dos cuidadores a OSC justificou que está previsto nas Leis Trabalhista a diferença salarial devido trabalho noturno.
- 8) No bloco 2.3 foi complementada a frase conforme sugerido.
- 9) No bloco 6 referente a justificativa da proposta foi suprimida a informação referente a percentual de acréscimo caso seja ultrapassada a meta. Tendo informações deste gênero ser inserida no Termo de Colaboração.
- 10) Foram inseridos no instrumental de plano de trabalho bloco 3.1 vigência, bloco 8.1 condições e forma de acesso do serviço preenchidos conforme solicitado.
- 11) No bloco 8.3 foi alterado pois estava invertido as metas quantitativa e qualitativas.
- 12) No bloco 10 cronograma de desembolso foi demonstrado mensalmente conforme solicitado.
- 13) No bloco 8.6.2 Monitoramento a OSC seguiu a tabela sugerida .
- 14) No bloco 8.6.1 referente a avaliação a OSC também alterou de maneira pertinente.

4.PARECER

O Plano de Trabalho foi analisado pela segunda vez chegando ao consenso de que as alterações sugeridas foram feitas pela OSC deixando o instrumental do Plano de Trabalho coerente com o serviço proposto.

É dever da Administração Pública garantir a proteção de crianças e adolescentes promovendo condições adequadas de atendimento, visando atividades e ações que possibilitem que os acolhidos desenvolvam condições para a independência e o autocuidado e a proposta atende esses quesitos.

A OSC possui experiência na área, possuindo equipe que atua e conhece os norteadores de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência doméstica, portanto a sua adesão na apresentação de proposta para execução do serviço em uma segunda unidade de Casa Lar possibilita maior segurança ao desenvolvimento de habilidades, acolhida e ruptura do ciclo de violência aos acolhidos.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA,
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

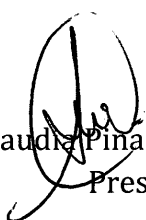
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



Diante da adequação e necessidade em situação de urgência a comissão manifesta-se favorável a apresentação da proposta, pois atende as normativas da Assistência Social naquilo que refere-se à Resolução CNAS n.º 109/2009 e as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes.

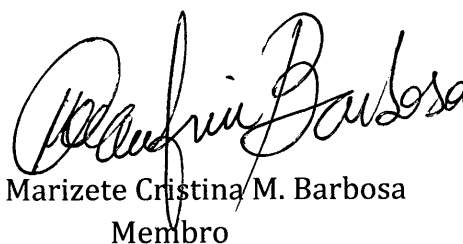
Guaíra/SP, 18 de janeiro de 2022.



Ana Claudia Pina dos Santos
Presidente



Delza Cristina Ferreira
Membro



Marizete Cristina M. Barbosa
Membro